

O RECONHECIMENTO DO MIGRANTE COMO SUJEITO DE DIREITOS NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA DESDE A AMAZÔNIA BRASILEIRA

Ellene Carla Baettker¹

Márcia Maria de Oliveira ²

RESUMO:

Este artigo é uma comunicação de pesquisa realizada no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Trata-se de um recorte de pesquisa que versa sobre o reconhecimento do migrante como sujeito de direitos no Brasil, com enfoque na migração venezuelana no estado de Roraima. Baseada na metodologia qualitativa e no método da análise de conteúdo, foram levantados dados sobre a mobilidade humana na Amazônia a partir da legislação migratória e da perspectiva do migrante como sujeito de direitos. A pesquisa objetiva apresentar o migrante como cidadão em processos de inclusão social, de acesso às políticas públicas de inclusão e renda. Conclui-se que há novos processos e modalidades de inserção dos migrantes na sociedade que desafiam o estado de direito.

Palavras-chaves: Migração. Cidadania. Sujeito de Direitos. Amazônia.

ABSTRACT:

This article is a research communication carried out in the master's course of the Graduate Program in Society and Borders at the Federal University of Roraima. This is research clipping that deals with the recognition of the migrant as a subject of rights in Brazil, with a focus on Venezuelan migration in the state of Roraima. Based on the qualitative methodology and the content analysis method, data on human mobility in the Amazon was collected from the migratory legislation and the perspective of the migrant as a subject of rights. The research aims to present the migrant as a citizen in processes of social inclusion, access to public policies of inclusion, and income. It is concluded that there are new processes and modalities for the insertion of migrants in society that challenge the rule of law.

Key words: Migration. Citizenship. Subject of Rights. Amazon.

Introdução

¹ Bacharel em psicologia e pós-graduação Lato Sensu Direitos Humanos e Questão Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestranda do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Sociedades e Fronteiras (PPGSOF) da Universidade Federal de Roraima, turma 2022.

² Professora Doutora do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras (PPGSOF) da Universidade Federal de Roraima. E-mail: marcia.oliveira@ufrr.br

Jarochinski e Oliveira (2015), apresentam uma perspectiva de Galeano muito intuitiva e sensível sobre as fronteiras. Ele que em um de seus textos diz que “os mapas da alma não têm fronteiras” traduz a realidade da mobilidade de milhares de migrantes que cruzam fronteiras, que não tem barreiras visíveis como muros e porteiros e tampouco a burocracia dos estados burocráticos. Para além do corpo físico, as almas desses migrantes burlam todas as barreiras, físicas ou imaginadas, como “espíritos livres” assim como o autor sugere.

E para entender este migrante que atravessa fronteiras delimitadas por estados nacionais, Sayad (1998), explica a importância do Fato social total nas migrações. Isso quer dizer que ao analisarmos as migrações, devemos levar em conta os processos históricos, sociais e políticos que trazem esses sujeitos migrantes. O migrante nasce a partir do dia que a comunidade de acolhida assim o reconhece, e muitas vezes nesse processo de nascimento desse migrante, não se leva em conta a bagagem histórica, cultural e social que ele traz.

Para (Kristeva, 1994) o migrante é o outro que nos mostra a diversidade e a nossa diferença. Ele é o estrangeiro que está em nós, a nossa outra identidade. Por nos identificarmos com ele, nos poupamos de ter que detestá-los em si mesmo. Ele é sintoma que torna os nós problemáticos e até impossíveis. Essa visão de estrangeiro surge quando a consciência de minha diferença aparece e só termina quando nós reconhecemos como estrangeiros. De acordo com Castro (2004, p. 53),

O migrante é parte de distintas histórias de vida, filiações de classe - como posição e como projeto; enquadramento étnico racial, de gênero e de geração. De fato, no tratamento bem-intencionado e importante da chamada ‘sociedade civil’ sobre direitos humanos dos migrantes, tende-se a um trabalho mais assistencial e costuma-se simplificar, quando não marginalizar, questões generacionais, de gênero, de cidadania cultural e política e que relacionem o ser com o dever ser, ou seja, orientações políticas quanto a projetos.

Para Sayad (1998, p. 54) “Um imigrante é essencialmente a força de trabalho, e uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito”. Oliveira (2016, p. 10) destaca o protagonismo dos migrantes na construção da diversidade:

Partimos do pressuposto de que a dinâmica migratória também representa uma importante chave representativa e interpretativa da Amazônia e que os migrantes contribuem com a formação do mosaico da sociodiversidade desta região de “mil rostos” numa miscelânea de culturas, experiências e subjetividades trazidas e levadas nos itinerários migratórios.

A migração provoca vários sentimentos e sensações, não só naqueles que estão no processo de migrar, mas também nas pessoas que estão nas comunidades de acolhidas. E a era moderna foi a época de grandes processos migratórios. Números inestimáveis de pessoas de vários países que

não ofertavam mais condições mínimas, se moveram em busca de terras que tinham como promessa ser um lugar melhor. Durante o passar do tempo, as rotas e contextos poderiam sofrer mudanças conforme a dinâmica da modernização, mas a ideia de migrar do seu país para terras mais “desenvolvidas”, foi a grande motivação de todas essas pessoas (Bauman, 2005).

Muitas pessoas passam por esses processos migratórios. Se pensarmos nos grupos em que estamos inseridos é possível encontrar alguém que já migrou. Por isso uma realidade no nosso cotidiano. Para Freitas (2022, p.09), “sobre a terra, a água, o ar, dinâmicas migratórias atravessam continentes, culturas, impérios e governos nacionais, em movimentos que alteram o instituído, e produzem processos socioculturais emergentes”.

Os movimentos migratórios são parte da história da mobilidade humana. Entretanto, nos sistemas de produção capitalista ela se tornou estrutural. A escolha de quem pode atravessar as fronteiras internacionais é dos estados nacionais que estão consolidados em um sistema internacional. E a abertura dessas fronteiras, é determinada por critérios dos mercados de trabalhos e das identidades nacionais daquele território. Os sujeitos migrantes são meros objetos para esses sistemas, que serviram para sustentar o sistema econômico local, sem voz e participação efetivas nas construções de políticas migratórias (BARALDI, 2014).

Bauman (2016), apresenta reflexões importantes sobre o “pânico moral” que as notícias sensacionalistas trazem sobre a migração e como isso contribui para que os estados, utilizem desse medo da “violência e caos” que os migrantes podem trazer, para aumentar as barreiras e leis migratórias nos territórios. O termo “securitização” é trazido pelo autor como um truque de magia, para desviar a ansiedade de problemas que os governos não podem resolver, para outros, que esses líderes aparecem diariamente resolvendo com sucesso (BAUMAN, 2016, p. 34).

Neste contexto, observa-se alguns limites de compreensão sobre a importância das migrações para o Desenvolvimento humano. A migração é vista por muitos governos apenas como um problema que deve ser resolvido antes mesmo de saírem da sua terra de origem, para não causarem mais problemas para aquela comunidade receptora (CASTLE, 2010).

Segundo Velásquez e Silva (2022, p. 23), “A noção sociológica da mobilidade humana, como fenômeno social abrange uma série de dinâmicas de desigualdade derivadas de processos que devem ser buscados no sistema capitalista”. Nessa mobilidade, o migrante e que atravessa fronteiras no mundo todo, também é livre e dotado de direitos - ou ao menos deveria, especialmente tendo em vista que migrar é um fenômeno mundial. Wenden (2016, p.19), afirma que,

As migrações internas e internacionais afetam quase todas as regiões do mundo. Se as categorias de migrantes e de países se tornaram mais fluidas ao globalizar-se, a globalização das migrações se faz acompanhar também, e paradoxalmente, de uma regionalização dos fluxos migratórios. Em escala mundial, as migrações organizam-se geograficamente em sistemas migratórios complexos em torno de uma mesma região, onde se constroem complementaridades entre zonas de partida e de acolhida que correspondem a proximidades geográficas; vínculos históricos, linguísticos e culturais.

No conjunto das mobilidades internacionais Baeninger e Jarochinski (2021) destacam a migração Sul/norte e Sul/Sul global. Vale salientar que essa divisão não está relacionada com os hemisférios que são separados pela linha do Equador, mas trata-se de uma divisão feita através do cenário econômico das regiões: Desenvolvimento e riqueza. Essa divisão nasceu com o fim da Guerra fria e contribui para uma divisão internacional do trabalho, e a desigualdade nos desenvolvimentos dos países ao longo da história (SANTOS e ROSSINI, 2018).

Novos contextos migratórios na Amazônia

As mobilidades no Sul e Norte global se inserem em uma perspectiva de migrações internacionais e são reforçadas por práticas de anti-imigração no norte global que são reproduzidas e intensificadas dentro das migrações no Sul global (migração sul/sul). Com o uso de ferramentas de controle que vão desde o uso de tecnologias, construção de barreiras físicas, que são características de uma visão nacionalista que é excludente em seus territórios (BAENINGER e JAROUCHINSKI (2021).

Segundo o Informe sobre as Migrações no mundo, 2022³, produzido pela OIM⁴, nos últimos cinco anos o número de migrantes internacionais aumentou de maneira globalizada. O total estimado é de 281 milhões de pessoas vivendo em um país diferente do seu país natal. O dado em 2020 é 128 milhões maior do que o número de 1990 e mais que o triplo de 1970.

No Brasil, a mobilidade também tem aumentado. Segundo os dados do SISMIGRA⁵ e STI⁶, entre 2011 e 2022 estima-se que aproximadamente 1,3 milhões de imigrantes com solicitações de

³ A OIM publica esse relatório desde 2000. O World Migration Report 2022 é o décimo primeiro da série e foi produzido com o objetivo de promover uma melhor compreensão da migração no mundo. Disponível em: <https://worldmigrationreport.iom.int/wmr-2022-interactive/?lang=ES>. Acesso em: 27/07/2022

⁴ A OIM é a Organização Internacional para as migrações. Estabelecida em 1951, a agência faz parte do sistema das nações unidas.

⁵ SISMIGRA – Sistema de registro Nacional Migratório. Sistema da Polícia Federal para cadastro de todos os migrantes com entradas regulares e autorizadas no território nacional.

⁶ STI – Sistema de tráfico Nacional. Sistema da Polícia Federal para registro de entradas e saídas pelas das pessoas

residência e de reconhecimento da condição de refugiado estavam residindo no país. A comunidade Venezuela e Haitiana são a maioria dentre esses números (OLIVEIRA, 2021).

Ainda segundo Oliveira (2021), a mobilidade de venezuelanos, haitianos, cubanos, principalmente aqueles que solicitam reconhecimento de condição de refugiado colaboram com para a mudança da distribuição espacial da migração no país, trazendo os estados de Roraima e Amazona no cenário de acolhimento da população migrante.

A mobilidade na região amazônica teve um grande crescimento, mas não é algo novo nessa área tão rica e abrangente que faz fronteira com seis outros países da América Latina⁷. Segundo Rodrigues (2017, p. 11), “o intenso processo de colonização e ocupação da Amazônia, principalmente a partir do Regime Militar funcionou como ocupação de “vazio demográfico”, como “pilar de integração da Amazônia ao território nacional”.

Durante o Regime militar, houve um grande processo de ocupação e colonização do espaço, como um dos pilares de integração da Amazônia como território nacional, e para ocupação do vazio demográfico da região. A distorção desse modelo de projeto trouxe grandes prejuízos, sociais, econômicos e ambientais para a região, muitos deles irreversíveis para a região (RODRIGUES, 2017).

A Amazônia tem dimensões transcontinentais e pela sua larga fronteira e seus recursos naturais, se torna uma região de passagem, de conexão ou até mesmo de refúgio para muitas pessoas em mobilidade. Esse cenário é muito específico dessa região e a falta políticas pensadas para o atendimento e a integração dessa comunidade em mobilidade, é mais uma violação de direitos humanos (VALÉRIO e OLIVEIRA, 2022).

Essa necessidade de ocupação de espaço, que apesar de ser um projeto anterior a década de noventa, ainda tem influência na região, com grandes projetos hidrelétricos, minerais e ferroviários. A consequência de todas essas mudanças na região é o deslocamento de comunidades indígenas e ribeirinhas que mesmo com muita luta e resistência, são expulsos de seus territórios de origem, sendo obrigados a migrar para as grandes cidades, ou a trabalhar para as empresas que exploram a mão de obra local.

no país. A coleta de dados é feita nos postos de controles das fronteiras.

⁷ A maior parte das faixas de fronteira do Brasil são com os países que compõem a Amazônia Internacional (Guiana Francesa, Guiana, Suriname, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia). (RODRIGUES, 2017, p.9)

Para além desse processo de ocupação e colonização do espaço, a Amazônia vive diversas migrações nos seus territórios, originárias de vários países da América Latina. A livre circulação entre os países que fazem fronteiras é um fato importante, que deve ser levado em conta nos estudos sobre as mobilidades na Amazônia (OLIVEIRA, 2016). Ainda segundo a mesma autora,

A Amazônia é uma fronteira vista como o lugar onde as diferenças se evidenciam e tornam-se geradoras de conflitos culturais e sociais. Por outro lado, é na fronteira que as distâncias culturais se estreitam e as diferenças passam por um processo de reelaboração. Então, a fronteira passa a ser também o divisor de águas determinante para a construção de novas relações que extrapolam as próprias linhas geopolíticas e estendem-se por outras regiões a partir do momento em que os migrantes adentram os países limítrofes (OLIVEIRA, 2016, p. 32).

Os dados do SISMIGRA⁸ trazem o panorama dessa realidade migratória na região. Do ano de 2000 até março de 2022, o sistema aponta quase 200 mil novos migrantes na região, sendo cerca de 20 mil pessoas de origem dos países Norte Global. As Migrações Haitianas mudam esse cenário a partir de 2011, trazendo o Sul Global para a fronteira norte (BAENNINGER, DEMÉTRIO e DOMENICONI, 2020). De acordo com estes autores:

Assim, soma-se à mobilidade em nível local e regional amazônica as migrações do Sul Global latino-americanas e caribenhas, africanas e asiáticas, conjuntamente com a presença das migrações do Norte Global, europeias, norte-americanas, canadenses, japonesas e da Oceania. A região passa a compor a rota das migrações transnacionais em suas múltiplas composições, consolidando-se, nesse sentido, como espaço da migração transnacional (BAENNINGER, DEMÉTRIO, DOMENICONI, 2020, p. 44)

A Amazônia com suas dimensões transcontinentais e suas fronteiras, é uma região muito desejada pela sua flora, fauna e recursos minerais, além de que pode ser uma área de refúgio para uns, e de passagem para outros. Isso tudo só mostra como a sua dinâmica migratória é singular (DIAS, 2022).

As migrações transfronteiriças e o caso de Roraima

E é principalmente na faixa de fronteira (são 07 países que fazem fronteira com a Amazônia brasileira) que podemos perceber condições muito similares em todos os países da região. “Como

⁸ SISMIGRA – Sistema de registro Nacional Migratório. Sistema da Polícia Federal para cadastro de todos os migrantes com entradas regulares e autorizadas no território nacional.

fronteira, a região é um espaço de diversidade e de contradição, onde muitos se encontram, onde os nexos se fazem no encontro, nem sempre pacífico e consensual entre “nós” e “eles”, entre o “eu” e o “outro” SOUZA (2009, p. 40). Segundo Lussi, (2015, p. 04),

(...) é também uma área onde as variáveis sociais e culturais, a condição socioeconômica e os desafios emergenciais das populações ali residentes ou transeuntes são próprias, às quais nem sempre correspondem respectivos investimentos, adequadas políticas públicas e eficiente auto-organização da sociedade civil.

E assim, na última década a migração internacional na Amazônia é inserida em processos migratórios, com pessoas vindo tanto de países do norte global, quanto do Sul global. Trazendo assim novos espaços das migrações internacionais na região como da migração Transnacional. (BAENNINGER, DEMÉTRIO e DOMENICONI, 2020). Oliveira (2016, p. 327), indica que,

Tais dinâmicas conferem à Amazônia novas singularidades e novos significados interpretados pelos povos em constante mobilização no interior dessa região densa e complexa. Tanto aqueles que chegam como aqueles que partem da Amazônia elaboram suas interpretações e representações tendo como referência a experiência migratória e suas vivências nos mais variados estágios de estranhamento, identificação e pertencimento à região.

Roraima, que é um dos estados que fazem parte da Amazonia brasileira, também viveu essa mobilidade humana. Desde a formação do estado, Roraima recebe migrantes de várias regiões do Brasil, na sua maioria nordestinos. No início do século XX a maior parte dessa população era oriunda do Ceará. Dados recentes mostram a quantidade expressiva de maranhenses. Houve a recepção de migrantes intrarregionais, como por exemplo do Amazonas e do Pará. E de outros países como árabes, italianos e suíços (SOUZA, 2009).

Em dois mil e catorze, com a piora no problema de abastecimento de suprimentos básicos em todos os estados da Venezuela, percebe-se a intensificação da migração da população venezuelana para o estado. Em um cenário de adversidades econômicas, e políticas e sociais, milhares de venezuelanos veem como uma das poucas estratégias de sobrevivência a migração internacional (OLIVEIRA, 2017). Na mesma perspectiva, Vaz (2017, p. 01), apresenta 03 fatores para que tornam possível entender o cenário da crise Venezuelana:

A prolongada crise que a Venezuela atravessa envolve fundamentalmente a interação de três fatores constitutivos básicos: em primeiro lugar, o comprometimento da condição de governabilidade em um contexto em que se fazem presentes a acentuada erosão da legitimidade do regime liderado por Nicolas Maduro, o recurso a medidas de exceção e o crescente isolamento internacional; em segundo lugar, a crescente deterioração da

condição econômica, com fortes desequilíbrios macroeconômicos, no setor externo e forte desestruturação no plano microeconômico; e, em terceiro, o aprofundamento e a generalização da crise social que tem como expressão mais evidente os elevados indicadores de criminalidade e violência.

Segundo os dados apresentados na plataforma R4V, o Brasil já recebeu 358.412 mil venezuelanos, sendo que 4.524 mil solicitaram o refúgio, destes, 48.789 foram reconhecidos como refugiados, e 294.907 tiveram a autorização de residência no Brasil⁹. O país é o quinto que mais acolhe a comunidade venezuelana, que reside em sua maior parte, nas cidades de Boa Vista e Pacaraima.

Através da constituição, tratados internacionais e outras leis nacionais, o Brasil se demonstra comprometimento com a garantia de que todos os migrantes em território nacional, que podem acessar os serviços e assistências, e assim a política pública da assistência social. Mesmo com muitos desafios, o Brasil mostra esforços para uma melhor recepção da comunidade migrante em seus territórios nacional. Desde o princípio de igualdade no caput do artigo 5º da constituição de 1988 onde “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988).

O país também ratificou a convenção de 1951, com o pacto de direito internacional público que garante a proteção social de refugiados e o que nos traz para o âmbito da assistência Social, o Sistema único da assistência social (SUAS). Para além dos tratados, a Constituição do Brasil, garante a assistência as quaisquer pessoas em território nacional (DINIZ e LUZ, 2018).

E com a nova Lei de Migração (Lei 13445, de 2017), que além de substituir o estatuto do estrangeiro, traz em seu texto, que um dos princípios dessa lei é “O acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social”. (Congresso nacional, 2017).

O acesso é estendido também à política pública da assistência social de forma integral. Um dos princípios federativos no atendimento ao migrante no Sistema único da Assistência social, SUAS é a universalidade que garante que todos os migrantes “têm direito à proteção

⁹ Dados coletados na plataforma R4V. Fonte: www.r4v.info/pt/brazil. Acesso em 06/08/2022

socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia, sem discriminação de qualquer espécie comprovação vexatória da sua condição” (Brasil, 2016).

Pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social tem direito de acessar os equipamentos da assistência social no Brasil, que podem ser ofertados por organizações da sociedade civil ou pela governança local. O acesso é público e para todos que necessitem dos serviços e programas, e isso incluiu as famílias migrantes, independente da regularização migratória, ou tipo de documentação (OIM, 2022)

Entender que a migração é um direito humano, e que o migrante é um sujeito de direitos, através da observação, compreensão, e diálogo com suas vulnerabilidades e desafios encontrados no contexto de mobilidade é garantir direitos humanos. Por isso é muito importante que o pertencimento, filiação e identidade sejam estimuladas nessa troca entre culturas diversas entre sociedades e etnias (ODORISSI E GORCZEVSKI 2019).

Através de leis e política públicas, o migrante pode ser inserido na comunidade de acolhida, e sair da vulnerabilidade social, da qual o fez sair do seu país de origem. Por isso: “validar esses direitos consiste em promover uma vida digna a todos. Sabe-se que a validação dos direitos humanos constitui um processo dinâmico e evolutivo, requerendo ações efetivas do Estado para seu cumprimento” (SILVA e LIRA, 2020, p. 503).

Para que esse migrante tenha condições de ressignificar sua vivência em outro país, ele precisa estar inserido integralmente como um sujeito de direitos naquele novo contexto. Não podemos deixar de citar também a lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (a Lei de Migração) que “tem como principal virtude acabar com esse perfil e prever, pela primeira vez na história brasileira, um paradigma humanista para a migração” (JARDIM, 2017, p. 18).

A migração se torna um espaço de luta pela liberdade e igualdade das mobilidades. “A cidadania, hoje sob pressão expansiva pelos migrantes, é uma prática de liberdade e de busca por igualdade e dignidade, muito mais que um *status* formal de pertencimento. Essa dinâmica não é de todo nova, pois desde o início de sua história moderna e pré-moderna a cidadania foi objeto de lutas expansivas” (BARALDI, 2014. Pág. 73).

E mesmo com todas as leis e acordos, é possível perceber que o migrante encontra barreiras para acessar a rede da assistência social. O interesse dos governos não é aliviar as ansiedades da população, pelo contrário. Eles estão interessado em alimentar a ansiedade que vem das incertezas de um futuro e assim os sentimentos de insegurança (BAUMAN, 2016)

O Brasil precisa de políticas públicas eficientes de educação, inclusão social, empregabilidade e saúde. Sem essas políticas o país deixa os migrantes e refugiados ainda mais vulneráveis e suscetíveis a exploração laboral e trabalhos em condições análogas à escravidão e ao tráfico de pessoas (MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E ACNUR, 2020, p.58).

No artigo 204 da Constituição de 1988 encontram-se duas diretrizes da política de assistência social, relacionadas à descentralização político-administrativa e à participação da população e controle social. O artigo 203 preconiza os objetivos e são antecedidos pelo enunciado de que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”. Portanto, o texto da Carta Magna remete a gratuidade dos benefícios e serviços oferecidos e disponibilizados indistintamente a quem necessitar, sobretudo, o acesso e a garantia dos direitos, respeitando a autonomia dos cidadãos bem como as diferenças culturais, regionais, sociais, religiosas e territoriais (QUINONERO, et.al, 2013 p 50-51).

Esse olhar para o outro também como sujeito de direitos, está em processos de mudanças. Todo Migrante, independente da sua regularização migratória, pode acessar ao Sistema único da Assistência Social. Este é um importante referencial para o seu reconhecimento como sujeito de direitos e para a elaboração de políticas migratórias¹⁰ previstas na nova Lei de Migrações. A Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017, disciplinou a migração no Brasil e estabeleceu princípios e diretrizes para as políticas públicas para o imigrante¹¹.

Considerações Finais

Refletindo sobre a análise dos espaços de fronteiras que recebem essa grande mobilidade humana, fortalece a necessidade de pensá-los como espaços de direitos e mobilidades, não só para as migrações, mas também para as circulações transfronteiriças. As fronteiras não mudam ou flutuam durante a troca de governos e por isso esses espaços devem ser prioridades nas governanças das migrações (BAENINGER, 2018).

Também, se faz necessário incidir em diversos níveis de governança sobre a constituição de uma cidadania não excludente a partir das mobilidades humanas. A cidadania como prática e

¹⁰ Migração: nova lei assegura direitos e combate a discriminação. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/536084/EspecialCidadania_599.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=A%20nova%20lei%20n%C3%A3o%20prev%C3%AA,de%20brasileiro%20em%20pa%C3%ADs%20estrangeiro. Acesso em: 25/01/2023.

¹¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em 25/01/2023.

não como um status, que necessita passar por determinados requisitos que já são colocados para dificultar o acesso, contribui para a superação das fronteiras como um fator que barra o acesso a cidadania para a população migrante. A América do Sul, com o acordo de residência, pode ser citada como uma experiência inicial do que pode ser uma mudança na cidadania na perspectiva migratória Baraldi (2014).

E é nessa perspectiva que encontraremos migrantes de diversos lugares buscando por uma vida digna e integração a essa nova comunidade. O Migrante que está residindo no país, inserido na comunidade local, compartilha do esforço mútuo e a responsabilidade pública é compartilhada nas políticas públicas e no acesso ao mercado de trabalho, saúde, segurança social e direitos humanos (DINIZ e LUZ, 2018).

REFERÊNCIAS

BAENINGER, Rosana. **Contribuições da academia para o Pacto Global da migração: O Olhar do Sul. In: Migrações Sul-Sul/**. Rosana Baeninger; Lúcia Machado Bógus; Julia Bertino Moreira; Luis Renato Vedovato; Duval Fernandes; Marta Rovey de Souza; Cláudia Siqueira Baltar; Roberta Guimarães Peres; Tatiana Chang Waldman; Luís Felipe Aires Magalhães (Organizadore). – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição).

BAENINGER, Rosana; DEMÉTRIO, Natália Belmonte; DOMENICONI, Joice de Oliveira Santos. Migrações transnacionais na Amazonia Legal: O norte global e o sul global na Fronteira. In: Mobilidade humana na Pan Amazônia: implicações teóricas e experiências empíricas / Marília Lima Pimentel Cotinguiba... [et al.]. – Boa Vista: Editora da UFRR, 2020.

BAENINGER, Rosana. JAROCHINSKI, João Carlos Silva. **O êxodo venezuelano como fenômeno da migração Sul-sul**. EMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, v. 29, n. 63, dez. 2021, p. 123-139.

BARALDI, Camila Bibiana Freitas. **Migrações Internacionais, Direitos Humanos e Cidadania Sul-Americana: o prisma do Brasil e da Integração Sul-americana**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos a nossa porta**; tradução Carlos Alberto Medeiros -1 edição- Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**; tradução Carlos Alberto Medeiros -1 edição- Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BRASIL. Congresso Nacional do Brasil. **Lei de Migração**. Lei 13.445, de 24 de maio de 2017. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 07/08/2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **O papel da assistência social no atendimento aos migrantes**. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/guia_migrantes.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil.1988.

CASTLE, Stephen. Entendendo a migração global. Uma perspectiva desde a transformação social. REMHU - Rev. Inter. Mob. Hum., Brasília, Ano XVIII, Nº 35, p. 11-43, jul./dez. 2010.

CASTRO, Mary Garcia. **Estranhamentos e identidades**: Direitos humanos, Cidadania e Sujeito Migrante Representações em Textos Diversos. Seminário Temático. ANPCS.2005.

DIAS, Maria das Graças Santos. **Migrantes venezuelanas em Boa Vista/Roraima: inserção laboral e políticas públicas adotadas pelo governo brasileiro**. in: Interfaces da Mobilidade Humana na Fronteira Amazônica / Márcia Maria de Oliveira, Maria das Graças Santos Dias, Organizadoras. – Boa Vista: Editora da UFRR, 2022.

DINIZ, Silvania Aparecida; LUZ, Cícero Krupp da. **Benefício de prestação continuada aos imigrantes e a decisão do recurso extraordinário 587970 do STF: direito ou calvário?** Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.13, n.3, 3º quadrimestre de 2018. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU) E ALTO COMISSARIADO DA NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Percursos, percalços e perspectivas: a jornada do projeto Atuação em Rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrante**. Brasília: ESMPU, ACNUR, 2020.

FREITAS, Marilene Corrêa da Silva. **Interfaces da Mobilidade Humana na Fronteira Amazônica** / Márcia Maria de Oliveira, Maria das Graças Santos Dias, Organizadoras. Boa Vista: Editora da UFRR, 2022.

JARDIM, Tarciso Dal Maso. A lei migratória e a inovação de paradigmas. In: Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania, v.12, n.12 (2017). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos.

JAROSCHINSKI, João Carlos Silva. OLIVEIRA, Márcia Maria de. **Migrações, fronteiras e direitos na Amazônia**. In: REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, Ano XXIII, n. 44, p. 157-169, jan./jun. 2015.

KRISTEVA, Julia (1994) “**Estrangeiros para Nós Mesmos**”. Ed Rocco. Rio de Janeiro, 1994.

LUSSI, Carmem. **Espaços Fronteiriços na América do Sul: Desafios e oportunidades para a pastoral da mobilidade humana**. 2015. Texto disponível em: www.csem.org.br/esp-acos-fronteiricos-na-america-do-sul-desafios-e-oportunidades-para-a-pastoral-da-mobilidade-humana.

ODORISSI, Luisa, Ferreira. GORCZEVSKI, Clóvis. O imigrante enquanto sujeito de direitos: os desafios do estado-nação para a participação social e política do imigrante. XVI Seminário internacional Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. Rio Grande do Sul, 2019.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. **A Migração Venezuelana no Brasil: crise humanitária, desinformação e os aspectos normativos**. In: **R. bras. Est. Pop.**, Belo Horizonte, v.34, n.1, p.171-179, jan./abr. 2017

OLIVEIRA, Márcia Maria de. **Dinâmicas migratórias na Amazônia contemporânea**. São Carlos: Scienza, 2016.

OLIVEIRA, Marinete Nunes; OLIVERA, Marcia Maria de. Saúde e Migrações em Roraima. In: Entre fronteiras, cidades e ruas: experiências de migrantes e ambulantes / Caterine Reginensi, Francilene dos Santos Rodrigues, Laila Mayara Drebes, organizadoras. – Boa Vista: Editora da UFRR, 2021.

Organização Internacional para as Migrações (OIM). **Guia de atendimento a migrantes internacionais no âmbito do sistema único da assistência social (SUAS)**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/Guia-Atendimento-a-Migrantes-Internacionais-no-SUAS.pdf>. Acesso em: 01/01/2023

QUINONERO, Camila G; ISHIKAWA, Carlos T; NASCIMENTO, Rosana Cristina; MANTOVAN, Rosimeire Aparecida. Princípios e diretrizes da Assistência Social: da LOAS á NOB SUAS. In: **O Social em Questão** - Ano XVII - nº 30 – 2013.

RODRIGUES, Franciele, dos Santos. **Fronteiras e Mobilidade na Amazônia: Violência e direitos humanos**. Grupo de estudos interdisciplinares sobre fronteiras, GEIFRON. Boa Vista, 2017.

SANTOS, Aline Lima. ROSSINI, Rosa Ester. Reflexões Geográficas sobre migrações, desenvolvimento e gênero no Brasil. In: Migrações Sul-Sul/ Rosana Baeninger; Lúcia Machado Bógus; Julia Bertino Moreira; Luis Renato Vedovato; Duval Fernandes; Marta Roverly de Souza;

Claúdia Siqueira Baltar; Roberta Guimarães Peres; Tatiana Chang Waldman; Luís Felipe Aires Magalhães (Organizadore). – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição).

SAYAD, A. **A imigração**. São Paulo: EDUSP, 1998.

SILVA, Hyngrid Athe Conceição; LIRA, Jonatha Rodrigo de Oliveira. **Refugiados Venezuelanos e sua capacidade de (re) significação: Um exemplo de resiliência**. In: Mobilidade humana na Pan-Amazônia: implicações teóricas e experiências empíricas / Marília Lima Pimentel Cotinguiba... [et al.]. – Boa Vista: Editora da UFRR, 2020.

SOUZA, Carla Monteiro de. **Boa Vista/ RR e as migrações: Mudanças, permanências, múltiplos significados**. Revista acta geográfica, ano iii, nº5, jan./jun. de 2009. p.39-62.

VALÉRIO, Joel; OLIVEIRA, Márcia Maria de. Feminização nas Migrações de Roraima. In: Interfaces da Mobilidade humana na Fronteira Amazônica/ Márcia Maria de Oliveira, Maria das Graças Santos Dias, Organizadoras – Boa Vista: Editora da UFRR, 2022.

VAZ, Alcides Costa. In: **Revista Análises estratégicas**, Brasília, V.03, n.03, p. 1-7,

VELÁSQUEZ, Militza Perez; SILVA João Carlos Jarochinski. **Status condicionado de uma mobilidade de sobrevivência: Venezuelanos e o trânsito entre categorias migratórias no Brasil**. In: Interfaces da Mobilidade Humana na Fronteira Amazônica / Márcia Maria de Oliveira, Maria das Graças Santos Dias, Organizadoras. –Boa Vista: Editora da UFRR, 2022

WENDEN, Catherine Withtol de. **As novas migrações**. Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos. v.13 n.23 • 17 - 28 | 2016.